

LIBO
Em 25/03/04
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º **PLC 72/2004**
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Protocolo Legislativo para registro e, em

da, à CAF & CEJ -

25/03/04

Deputado Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Declara Zona Habitacional de Interesse Social e Público – ZHISP, o parcelamento de solo urbano denominado Vila Planalto, localizado na RA I – Brasília e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarada como Zona Habitacional de Interesse Social e Público – ZHISP a área do parcelamento urbano habitacional denominado Vila Planalto, localizado na RA I - Brasília, para fins de aplicação da Lei n.º 6766, de 19 de dezembro de 1979, e da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

Parágrafo único. A área da Vila Planalto, com poligonal aprovada pelo Decreto n.º 16.226, de 28 de dezembro de 1994, é integrante da Zona Urbana de Dinamização estabelecida pela Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, que instituiu o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT.

Art. 2º As unidades imobiliárias existentes na data de publicação desta lei na Vila Planalto, constantes do “Quadro Demonstrativo das Unidades Imobiliárias” a que se refere o anexo do Decreto n.º 16.226/94, consubstanciados nas plantas URB 90/90 e Memorial Descritivo MDE 90/90, serão objeto de contrato de concessão de direito de superfície na forma dos artigos 21 a 24, da Lei n.º 10.257/01.

Parágrafo único. O contrato de concessão de direito de superfície será conferido pelo Poder Executivo, de forma gratuita e por prazo indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis, aos ocupantes das unidades imobiliárias especificadas no *caput*.

HH

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 072 104
Fls. N.º 01

Art. 3º O contrato de concessão de direito de superfície de que trata esta lei será efetivado mediante requerimento dos interessados perante o órgão competente do Poder Executivo do Distrito Federal.

§1º O Poder Executivo tem o prazo de cento e vinte dias para decidir sobre o pedido, contado da data de seu protocolo.

§2º Para fins de comprovação da situação do ocupante superficiário, o Poder Executivo poderá valer-se de levantamentos, cadastros e lançamentos efetuados por órgãos públicos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Vila Planalto é um parcelamento populacional urbano que se iniciou com a construção de Brasília. Ali moravam os pioneiros, engenheiros e operários, que vieram para dar vida ao sonho de Juscelino Kubistchek e aos projetos de Lúcio Costa e Oscar Niemeyer.

Entretanto, aqueles que residem naquela Vila até hoje não têm sua escritura, ou seja, não têm a segurança sobre a propriedade do chão em que habitam.

HH

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 072 104
Fls. N.º 02